

LEI Nº 3.552/2002

INSTITUI AS FEIRAS CULTURAIS E COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município de Patrocínio, através da Fundação Casa da Cultura, autorizado a instituir as Feiras Culturais e Comunitárias nos bairros.

§ 1º - Para a execução das Feiras Culturais e Comunitárias, o Poder Executivo, através da Fundação Casa da Cultura de Patrocínio, firmará parceria com Associações de Bairros e/ou Conselhos Comunitários existentes, que atuarão como coordenadores e executores da Feira.

§ 2º - As Feiras Culturais e Comunitárias poderão acontecer em escolas, Conselhos Comunitários, praças, áreas de lazer, e outros logradouros designados pela Fundação Casa da Cultura de Patrocínio.

Art. 2º - As Feiras Culturais e Comunitárias deverão acontecer nos diversos Bairros do Município, com objetivo de fortalecer os vínculos de convivência comunitária, através do resgate de práticas culturais e da troca e venda de produtos confeccionados artesanalmente pela comunidade local.

Art. 3º - As feiras deverão ser realizadas em finais de semana, e delas constarão as seguintes atividades:

- I – apresentação de talentos culturais, gastronômicos e artesanais;
- II – comercialização e troca de produtos;
- III – gincanas e jogos competitivos;
- IV – apresentações de teatro, coral, grupos de música e dança;
- V – espaço para divulgação de eventos da comunidade.

Art. 4º - As Feiras deverão ser acompanhadas e estimuladas pelos profissionais indicados pela Fundação Casa da Cultura de Patrocínio que poderão promover convênios com entidades interessadas.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 19 de junho de 2002.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal